



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 316/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Malhas Compressivas para tratamento de sequelas em pacientes queimados atendidos no Hospital São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.817.957/0001-30

Endereço: Rua Nossa Senhora da Rosa Mística nº 51 sala 01 - Caldas da Imperatriz

Cidade: Santo Amaro da Imperatriz Estado: SC

CEP: 88.140-000

Telefone: (48) 3245-2109/1356/2576

Email: central@centralhospitalar.com.br

Representante Legal: Edgar Deitos Filho CPF: 909.100.280-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

20575 - CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (14.817.957/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	911204 - MALHA COMPRES-MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO G MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS	PC	MODEL	18	500,00	9.000,00

	MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.					
2	911203 - MALHA COMPRES-MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO M MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO TAMANHO MEDIO.	PC	MODEL	18	500,00	9.000,00
3	911202 - MALHA COMPRES-MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MASCARA TOTAL + COLAR DINAMICO TAMANHO PEQUENO.	PC	MODEL	18	500,00	9.000,00
4	909336 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA CURTA /LONGA M MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM PERNA CURTA/LONGA TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	18	230,00	4.140,00
5	909337 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA CURTA/LONGA G MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM PERNA CURTA/LONGA TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	18	230,00	4.140,00
6	909335 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA CURTA/LONGA P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM PERNA CURTA/LONGA TAMANHO PEQUENO.	PC	MODEL	18	230,00	4.140,00
7	909342 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA G	PC	MODEL	18	305,00	5.490,00
8	909340 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA M	PC	MODEL	18	290,00	5.220,00
9	909339 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA P	PC	MODEL	18	270,00	4.860,00
10	909348 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA	PC	MODEL	18	250,00	4.500,00

	C/UMA PERNA MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALÇA COM UMA PERNA TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERÃO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIÃO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.					
11	909345 - MALHA COMPRES-MEIA CALÇA C/UMA PERNA MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALÇA COM UMA PERNA TAMANHO MÉDIO, RESPEITANDO- SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERÃO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIÃO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	18	210,00	3.780,00
12	909343 - MALHA COMPRES-MEIA CALÇA C/UMA PERNA P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALÇA COM UMA PERNA TAMANHO PEQUENO.	PC	MODEL	18	180,00	3.240,00
13	911199 - MALHA COMPRES-MEIA CALÇA COMPLETA P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALÇA COMPLETA TAMANHO PEQUENO.	PC	MODEL	18	235,00	4.230,00
14	911200 - MALHA COMPRES-MEIA CALÇA COMPLETA TAMANHO M MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALÇA COMPLETA TAMANHO MÉDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERÃO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIÃO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	18	240,00	4.320,00
15	911201 - MALHA COMPRES-MEIA CALÇA COMPLETA TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALÇA COMPLETA TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERÃO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O	PC	MODEL	18	249,50	4.491,00

	TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.					
16	911195 - MALHA COMPRES-MEIO CANO OU CANO DE PERNA E MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIO CANO OU CANO DE PERNA E BRAÇO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	30	119,00	3.570,00
17	909330 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA C/DEDOS ATE O PULSO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS- LUVA COM DEDOS ATE O PULSO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	36	240,00	8.640,00
18	909329 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA C/DEDOS ATE O OMBRO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA COM DEDOS ATE O OMBRO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	30	430,00	12.900,00
19	911193 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA S/DEDOS ATE O OMBRO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA SEM DEDOS ATE O OMBRO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	30	260,00	7.800,00
20	911194 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA S/DEDOS ATE O PULSO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA SEM DEDOS ATE O PULSO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS	PC	MODEL	30	119,00	3.570,00

	ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.					
21	909349 - MALHA COMPRESSIVA-MEIA ATE A VIRILHA OU JOELHO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA ATE A VIRILHA OU JOELHO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	18	250,00	4.500,00
22	909331 - MALHA COMPRESSIVA-MEIO CANO PERNA	PC	MODEL	18	185,00	3.330,00
23	909334 - MALHA COMPRES-TORAX COM MANGAS TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	30	510,00	15.300,00
24	909333 - MALHA COMPRES-TORAX COM MANGAS TAMANHO MÉDIO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	30	300,00	9.000,00
25	909332 - MALHA COMPRES-TORAX COM MANGAS TAMANHO P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO PEQUENO.	PC	MODEL	30	300,00	9.000,00
26	911198 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGA TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS	PC	MODEL	30	280,00	8.400,00

	RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.					
27	911197 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGA TAMANHO MÉDIO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.	PC	MODEL	30	240,00	7.200,00
28	911196 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGAS TAMANHO P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO PEQUENO.	PC	MODEL	30	240,00	7.200,00
Total (R\$):						179.961,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será no HMSJ - Hospital Municipal São José, situado à Travessa São José, 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202- 010. Fone: (47) 3441-6697. Email: hmsj.uad.came@joinville.sc.gov.br. Horário de entrega: 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados e pontos facultativos.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

8.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

8.7 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Deitos Filho, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/05/2022, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/05/2022, às 09:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012973442** e o código CRC **D1601B9C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.165847-6

0012973442v3